



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 020/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA ATENDER PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinados ao incentivo do programa da Bacia Leite, na seguinte funcional programática:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

09.001.20.605.0015.1.102.3.3.90.32-00

R\$ 59.000,00

Meta Financeira: R\$ 59.000,00

Meta Física: Aquisição de 20 (vinte) embriões para atender ao programa de incentivo à Bacia Leiteira

Fonte de Recurso: 2.500.000.000 –Recursos ordinários

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente dotação da funcional programática a seguir:

09.001.20.605.0015.1.102.4.4.90.52-00

R\$ 59.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 17 de abril de 2024.


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em súmula: *“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para atender programa de incentivo a Bacia Leiteira, e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei tem por finalidade criar dotação específica para atender Produtores Rurais do município com material genético capaz de melhorar a qualidade do rebanho, e por conseguinte, ampliar a bacia leiteira do município. Essa ação, propõe o incentivo capaz de proporcionar aumento da produção leiteira e melhorar a renda do produtor.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e votada em REGIME DE URGÊNCIA e se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 17 de abril de 2024.


JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024/SAF/SAAF/SEAF-MT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER – PARA OS FINS QUE MENCIONA O PROJETO TÉCNICO DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, PROGRAMA MATO GROSSO PRODUTIVO - LEITE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, instituída sob a forma da lei da administração direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da lei complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, inscrita sob o número 03.507.415/0012-05, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Luiz Artur de Oliveira Ribeiro, brasileiro, casado, portadora do RG nº 10867805 SSP/MT, inscrito no CPF nº 910.232.381-87, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, aqui denominado como cooperador e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**, instituída sob o CNPJ nº 01.321.850/0001-54 com sede na Avenida Brasil, Nº 1059, CEP: 78.595-000, Bairro Bom Jesus II, Apiacás - MT, neste ato representada pelo Sr. Júlio César dos Santos, inscrito Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
8150

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 14:54:28
-04'00"

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:55:19 -04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

sob o cadastro de pessoa física nº 785.730.501-44 e RG nº 0830311-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Linha 01, s/n, Haras, Zona Rural, CEP: 78.595-000, Apiacás - MT, aqui denominado de cooperante e pela **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER**, CNPJ: 36.886.778/0001-97 , localizado na rua 55 nº 454, bairro Boa Esperança aqui representada pela sua Diretora-Presidente Sra. Flávia Souza de Almeida, inscrito sob o cadastro de pessoa física nº 007.500.881-50, e portador da cédula de identidade nº 15863514 SSP/MT aqui denominado como interveniente.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela justificativa e sujeitando-se aos princípios da administração e no que couber, aos termos da Lei nº 8.666/1993, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações conjuntas, integradas e articuladas com prefeituras municipais ,cooperativas e associações a fim de promover o aumento da produção de leite do Estado de Mato Grosso, nas principais regiões leiteiras através do melhoramento genético do rebanho de bovinos leiteiros, utilizando a biotecnologia de Fertilização in vitro – FIV, e a transferência de embriões para **obtenção de prenhez de raça Girolando, ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea**, transferidas em vacas ou novilhas receptoras dos produtores rurais participantes do projeto e com prenhez confirmada após ,no mínimo aos 60 dias da transferência de embriões.

Parágrafo Primeiro: Atender produtores de leite da agricultura familiar, promovendo melhoramento genético do rebanho através da distribuição de prenhez de bovinos de raça leiteira de alto potencial genético.

Parágrafo Segundo: O trabalho será realizado em parcerias com Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações da Cadeia Produtiva do Leite para um melhor acompanhamento.

Parágrafo Terceiro: Fortalecer de forma direta e indireta a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no estado de Mato Grosso.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:0075008
8150

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 14:56:02
-04'00'

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:55:36 -04'00'

2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Quarto: Aumentar a produtividade do rebanho e a rentabilidade do produtor, assim como a oferta de leite para as indústrias de laticínios de Mato Grosso de forma sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS (PREFEITURAS, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES)

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá as entidades parceiras o acompanhamento junto aos produtores, mediante as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Indicar os produtores aptos a serem contemplados, que passarão por avaliação dos técnicos da EMPAER e da empresa vencedora da licitação responsável pelo serviço de transferência de embriões.

Parágrafo Segundo: Adquirir 20% a mais de prenhezes, como contrapartida, da quantidade de prenhezes investida pelo Estado com as mesmas especificações do objeto, obrigações e responsabilidades da contratada constantes no **Termo de Referência nº 054/2022/SEAF**.

Subcláusula Primeira: A entidade parceira participante do acordo deverá fornecer meios viáveis aos produtores participantes para obtenção de prenhezes da raça Girolando ½ sangue (Cruzamento com Controle de Genealogia/CCG 1/2), HOL ½ sangue + ½ sangue GIR, sexada fêmea, em número 20% a mais das prenhezes fornecidas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, respeitando o **limite mínimo de 10 (dez) receptoras e no máximo de 20 (vinte) receptoras por produtor**.

Subcláusula Segunda - Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.

Subcláusula Terceira: Os meios para obtenção das prenhezes fornecidas aos produtores pela entidade parceira se fará através de acordo entre os mesmos.

Parágrafo Terceiro: As prenhezes referentes a contrapartida deverão ser adquiridas na quantidade de 20% a mais das disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Familiar-SEAF/MT, com recursos e meios próprios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**, devendo apresentar à SEAF o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS** e a empresa contratada que irá executar os serviços de Transferência de Embriões de acordo com os requisitos do Termo de Referência nº 054/2022/SEAF.

Parágrafo Quarto: Apoiar o trabalho da empresa executora dos serviços de reprodução contratada e da EMPAER e realizar acompanhamento da confirmação das prenhez, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento das gestações das receptoras, nascimentos de bezerras, desenvolvimento e produção das novilhas participantes do projeto, através de seus técnicos.

Parágrafo Quinto: Enviar o relatório das receptoras prenhas à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Sexto: Enviar o relatório das bezerras nascidas através do Projeto Técnico – Melhoria do Rebanho Leiteiro do Estado de Mato Grosso através de Transferência de Embriões, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Sétimo: Enviar relatório das novilhas em produção oriunda do projeto de transferência de embriões e, relatório de produção das mesmas, fazendo um comparativo da produção de leite na região referente a antes e depois do projeto, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Oitavo: Definir o laboratório que fará o teste de DNA das bezerras nascidas e receber os envelopes que irão acondicionar o material, que será colhido pelos técnicos da EMPAER, e encaminhar as amostras ao laboratório escolhido, se responsabilizando quanto ao pagamento e recebimento dos resultados dos mesmos e encaminhamento dos resultados à SEAF e à EMPAER.

Parágrafo Nono: Orientar e fiscalizar a colocação dos brincos nas bezerras nascidas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/ SEAF-MT (COOPERADOR)

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Primeiro: Contratação de uma empresa através de procedimento licitatório que será responsável pelo fornecimento dos embriões e da execução da prenhez através de licitação.

Parágrafo Segundo: Pagamento da empresa contratada por prenhez confirmada, sexada de fêmea, mediante a apresentação pela mesma do relatório com o resultado das prenhez e sexagem fetal.

Parágrafo Terceiro: Fornecimento da logomarca do projeto que será utilizado nos brincos das vacas receptoras e das bezerras que irão nascer através do projeto.

Parágrafo Quarto: Coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a EMPAER.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAER

Parágrafo Primeiro: a EMPAER será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a SEAF/MT

Parágrafo Segundo: Seleção dos produtores de leite aptos a participarem do projeto em comum acordo com a empresa responsável pelo fornecimento dos embriões e execução das prenhez.

Parágrafo Terceiro: Acompanhamento de todas as fases do projeto, principalmente, da coleta de sangue para exame de brucelose e exame de tuberculose e também da aplicação das vacinas reprodutivas, do diagnóstico de gestação e sexagem fetal, bem como assistência técnica continuada aos produtores participantes.

Parágrafo Quarto: Coleta de material para realizar teste de DNA das bezerras nascidas pelo projeto.

Parágrafo Quinto: Assistência técnica aos produtores participantes do projeto com acompanhamento das gestações das receptoras, nascimentos das bezerras, aplicação dos brincos do projeto nas bezerras nascidas, desenvolvimento das novilhas nascidas pelo projeto e acompanhamento da produção de leite.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:0075008
8150

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 14:58:17
-04'00"

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:56:10 -04'00"





Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Sexto: Emissão de relatórios das transferências de embriões e diagnóstico de gestação em formulário padrão do projeto e encaminhamento à SEAF em cada fase de execução.

Parágrafo Sétimo: Emissão de relatório do nascimento das bezerras do projeto com informações do proprietário e propriedade e encaminhamento à SEAF.

Parágrafo Oitavo: Emissão de relatório em relação ao aumento da produção de leite nos municípios participantes do projeto após a entrada dos animais em produção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS

Subcláusula: Os produtores de leite aptos a participarem do projeto serão indicados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**, e serão selecionados em conjunto com a EMPAER e empresa executora do projeto, respeitando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Enquadrar como agricultor familiar, conforme Lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

Subcláusula Primeira: Preferencialmente estar em assentamento rural (Programa Nacional de Crédito Fundiário, INTERMAT e INCRA).

Parágrafo Segundo: Possuir capacidade de investimento.

Parágrafo Terceiro: Possuir alimentação adequada aos animais participantes do projeto (pastagem em boas condições, capineira e sal mineral de boa qualidade).

Parágrafo Quarto: Disponibilizar condições de infraestrutura, mão de obra e instalações que permitam a contenção dos animais.

Parágrafo Quinto: Estar à frente da Gestão da Propriedade e estar disposto a cumprir as normas ambientais, conhecer e validar a proposta de trabalho do prestador de serviço e proceder o acompanhamento e a supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:007500881
50

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 14:59:15 -04'00'

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144
Dados: 2024-02-02 11:56:21 -04'00'

6



Govorno do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Sexto: Fornecer receptoras que tenham perfil (escore de condições corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião, **em no mínimo 10 (dez) vacas ou novilhas receptoras e em no máximo 20 (vinte) vacas ou novilhas receptoras.**

Parágrafo Sétimo: Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras, desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e que permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.

Parágrafo Oitavo: Seguir as orientações dos técnicos da empresa executora dos serviços e EMPAER relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade, **identificação dos animais** e readequação estrutural, bem como aos cuidados das animais gestantes e manter o controle sanitário atualizado (vacinas).

Parágrafo Nono: Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente do retorno do cio. Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados de estrito interesse técnico.

Parágrafo Décimo: Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço e atender a equipe técnica do programa **nas datas e horários agendados pela entidade executora dos serviços** e participar de capacitações propostas pelas entidades participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Colocar os brincos com a logomarca do projeto nas bezerras. Os brincos serão fornecidos pela empresa executora do projeto.

Subcláusula Décima Primeira: É obrigatório a colocação dos brincos com a logomarca do projeto em todas as bezerras nascidas das receptoras participantes do projeto.

Parágrafo Décimo Segundo: Permitir e auxiliar a coleta de material (pelos da cauda) para o teste de DNA após o nascimento das bezerras.

Subcláusula Décima Segunda: É obrigatório realizar os exames de DNA em todas as bezerras nascidas das receptoras participantes do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:007500881
50

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 15:00:09 -04'00'

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:56:31 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá Prefeitura Municipal o acompanhamento junto a Empaer e aos produtores, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, em especial pelo desvio de finalidades conforme a seguir:

- I - Deixar de enviar os Relatórios de Nascimento das bezerras.
- II - Deixar de realizar o teste de DNA após o nascimento das bezerras.
- III - Deixar de fiscalizar junto aos produtores quanto a aplicação dos brincos nas bezerras nascidas do Projeto.

A Prefeitura Municipal que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, a saber:

Advertência, por faltas leves, que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Entidade Parceira que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre valor das prenhezes fornecidas pela SEAF/MT, **conforme quantitativo descrito neste Acordo de Cooperação**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Prefeitura Municipal que cometer as infrações previstas nas alíneas I a III da Cláusula 6 deste acordo, e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento e monitoramento será feito pela Secretaria de Estado e Agricultura Familiar – SEAF/MT e EMPAER, juntamente com Cooperativas e Secretarias Municipais, através dos relatórios recebidos e visitas nas propriedades rurais onde foram implantados os embriões.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO

A Secretaria do Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, fornecerá a quantidade de 100 (cem) prenhezes da raça Girolando: ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea, e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS** em

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:0075008
8150

Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 15:00:52
-04'00"

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050
144

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:56:44
-04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

sede de contrapartida deverá adquirir 20%, a mais de prenhez das ofertadas pela SEAF-MT, ou seja, 20 (vinte) prenhez.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RECISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no presente acordo de cooperação, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a administração Pública sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

Parágrafo Único: Os eventos de Casos Fortuito ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do parágrafo único do Art. 393 do CC brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E CESSÃO

O acordo de cooperação firmado entre as partes poderá ser alterado em qualquer momento havendo o consentimento de ambas as partes e para que as modificações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os partícipes deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento da cadeia leiteira no Estado de Mato Grosso, através da implantação de um programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro do estado, através de transferência embrionária de alto potencial genético, com a introdução de animais geneticamente superiores para a produção leiteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá prazo de vigência até o fim do atual mandato eletivo governamental, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2026 e começa a contar a partir da sua tradição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.

FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Assinado de forma digital por
FLAVIA DE SOUZA
ALMEIDA:00750088150
Dados: 2024.02.02 15:01:37 -04'00'

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2024.02.02 11:56:57 -04'00'